

MENSAGEM Nº 023/2024-GG
BELÉM, 15 DE ABRIL DE 2024.
DOE Nº 35.784, DE 16 DE ABRIL DE 2024

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 532/23, de 02 de abril de 2024, que “Dispõe sobre a implementação de incentivos à indústria da reciclagem e cria Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle)”.

Em que pese a relevância da proposição legal, seu art. 3º viola os arts. 150, § 6º, e 155, § 2º, inciso XII, “g”, da Constituição Federal, que impõem limites à concessão de incentivos e benefícios fiscais de ICMS. O texto também contraria os arts. 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que exigem a aprovação unânime pelos Estados e pelo Distrito Federal para a concessão de benefícios e incentivos fiscais ou financeiro-fiscais de ICMS.

Já o art. 5º da proposição legislativa vai de encontro ao que dispõem o art. 167, inciso IX, da Constituição Federal e o art. 206, inciso IX, da Constituição Estadual, na medida em que reserva ao regulamento a disciplina sobre a constituição de fundos públicos, além de outras matérias de reserva legal.

O art. 7º, por sua vez, ao impor um prazo para regulamentação da lei, viola o princípio da separação dos Poderes insculpido nos arts. 2º e 84, inciso II, da Constituição Federal.

Os art. 1º, 2º, 4º e 6º, em cotejo com o contexto da lei e em razão das inconstitucionalidades apontadas, não são hábeis a produzir os efeitos pretendidos pela proposição legislativa, o que não atende ao interesse público.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado